



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Jacarezinho, 10 de julho de 2020.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 21/2020

ASSUNTO: *NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS A RESPEITO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUSPEITAS DESTA DOENÇA QUE DESCUMPRIREM O ISOLAMENTO DOMICILIAR.*

SENHORES PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO/PR:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inciso I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n.º 8.625/1993, bem como com fundamento nos artigos 58, incisos V e VII, art. 68, inciso I, 3, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é de todos conhecido o impacto causado pelo Novo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Coronavírus (Covid-19), sendo que, a respeito do tema, a Organização Mundial de Saúde expediu recomendações, dentre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e necessidade de adoção de medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020 e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a referida Portaria nº. 356 de 11 de março de 2020 estabelece, em seu artigo 3º, entre as medidas para conter o avanço da doença, a medida de isolamento, a qual objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO que a medida de isolamento domiciliar é plenamente justificada, então, nos casos de pessoas que tenham o diagnóstico do Novo Coronavírus (Covid-19) e, também, para os casos suspeitos desta doença;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº. 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO o último Informe Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, datado de 08/07/2020, que apontou a existência de 89 (oitenta e nove) casos confirmados com o Novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, 117 (cento e dezessete) em investigação desta doença, residentes no Município de Jacarezinho/PR;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

CONSIDERANDO o aumento substancial no número de casos nesta Cidade, e ainda a dificuldade enfrentada pela equipe da Saúde no que tange a convencer as pessoas que foram diagnosticadas com o COVID-19 e as que estão com suspeitas dela de permanecerem em suas casas, respeitando o isolamento domiciliar, a fim de que seja evitada a propagação desta doença;

CONSIDERANDO que vem sendo divulgado, inclusive pela própria OMS (Organização Mundial de Saúde), o risco de contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) é muito elevado, sendo que a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa, seja por gotículas respiratórias ou contato, de tal modo que qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do isolamento domiciliar põe em risco os seus contatos próximos e a população em geral, podendo prejudicar todos os esforços do Município de Jacarezinho para o seu controle;

CONSIDERANDO que o descumprimento do isolamento domiciliar configura, em tese, a prática do delito previsto no art. 268, do Código Penal: *“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”*.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho, zelando pelo interesse público e garantia dos direitos fundamentais à saúde, e com fundamento na Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 68, inciso I, 3; 74 e 75); e na Constituição Federal em seus artigos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

1º, 6º, caput, 37, caput, 127, 129, incisos II e III, 196 e 197,

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Jacarezinho, bem como ao Secretário de Saúde do Município de Jacarezinho/PR, que:

a) em consonância com a informação obtida de que o Município de Jacarezinho está providenciando para que as pessoas diagnosticadas com o Novo Coronavírus (Covid-19) e as suspeitas desta doença assinem termo de compromisso a respeito da necessidade de isolamento domiciliar ou equivalente, que **seja mantida esta medida** como forma de que fiquem cientes como forma de evitarem a sua propagação a outras pessoas;

b) na hipótese de recusa de assinatura do termo de compromisso ou equivalente a respeito da necessidade de isolamento domiciliar, seja providenciado para que, pelo menos, 02 (duas) pessoas declarem que houve a negativa, com fiscalização mais efetiva nestes casos;

c) caso seja verificado o descumprimento do isolamento domiciliar, ocorra comunicação o mais rápido possível à Delegacia de Polícia Civil local, dirigida à autoridade policial (Delegado de Polícia Civil), com encaminhamento da documentação comprobatória e do nome de, pelo menos, 01 (uma) testemunha da situação, servidor público ou não, a fim de que seja lavrado termo circunstanciado por violação ao art. 268, do Código Penal, sujeitando-se o(s) infrator(es) às penalidades cabíveis, inclusive com possibilidade de medida judicial a ser proposta pelo Ministério Público no âmbito civil visando o pagamento de multa e/ou reparação civil;

Por oportuno, como uma observação necessária, também para divulgação, destaca-se que as medidas acima não fazem com que as pessoas acometidas do Novo Coronavírus (Covid-19) e/ou suspeitas desta doença sejam discriminadas na sociedade, sobretudo porque não se encontram nesta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

condição porque o desejam, sendo que, inclusive, qualquer um de nós está sujeito a passar por isso, de modo que devem ser ajudadas no que for possível, bem como suas famílias, de modo que devemos prestar nossa solidariedade, contudo, embora difícil, o isolamento domiciliar é a medida sanitária recomendável para evitar a sua propagação.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, **no prazo de 72h (setenta e duas horas)**, a contar do recebimento da presente **Recomendação**, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça